

ICOMOS Portugal

Exmo Senhor
Presidente da Camara Municipal de Lisboa

Identificação:

Nome: ANA PAULA RAMALHO AMENDOEIRA
Morada: RUA DO FRANCISCO DE SALLES FERNANDES GILÃO, 2
Código postal: 7200-253 REQUÊNGOS DE MONSARAZ
Nº de Bilhete de Identidade: 6284954

Na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do ICOMOS – Comissão Nacional Portuguesa (ICOMOS-PT).

Vem apresentar junto de V. Exa, no âmbito da discussão pública no procedimento de apreciação do pedido de informação prévia da viabilidade da operação de loteamento denominada- **Hospital Miguel Bombarda**, submetida através do processo nº 14/URB/2013, as seguintes reclamações, observações ou sugestões:

**Reclamações/observações/sugestões
(espaço destinado a expor o que considerar importante)**

Em primeiro lugar o ICOMOS PT exprime o seu veemente protesto pelo reduzido prazo estabelecido para a participação pública e as dificuldades criadas na consulta dos processos (apenas 1 exemplar de cada projecto), tendo em conta a dimensão, importância patrimonial, arquitectónica, histórica e científica do conjunto, e ainda o impacto que terão na Colina de Santana e, em geral, na cidade de Lisboa.

A importância histórica e científica da Colina de Santana é conhecida e indiscutível não só pela existência de um rico património que sobrepõe várias épocas, muito dele classificado ou incluído em zonas de protecção de outros imóveis, com maior relevo para a história ligada aos conventos que aí se fixaram a partir do século XVI e à história da saúde com testemunhos que remontam ao séc. XIV - Leprosaria de São Lázaro e ao primeiro grande hospital português - o Hospital de Todos os Santos de 1492.

Os quatro loteamentos previstos, nos quais este se inclui e cuja apreciação não pode ser dissociada dos restantes, afectam directamente vários imóveis classificados, alguns como monumentos nacionais ou suas zonas de protecção, designadamente: Edifício Principal do Hospital de S. José (IIP) e Capela do Hospital (Sacristia da antiga Igreja do Convento de Santo Antão-o-Novo) (MN); Antiga Igreja do Convento de Santa Marta (IIP), Igreja Convento dos Capuchos, boca da cisterna e todas as dependências decoradas com azulejos incluindo claustro e escadaria nobre (IIP), Balneário D. Maria II e Pavilhão de Segurança do Hospital Miguel Bombarda (CIP), Campo Mártires da Pátria incluindo suas vizinhanças de interesse histórico artístico ou pitoresco (IIP), troço do Aqueduto das Águas Livres (MN), Torreão da Muralha Fernandina (MN), Palácio dos Condes de Redondo (IIP), Chafariz do Desterro (IIP) e Avenida da Liberdade. Estes, com mais áreas abrangidas, e outros imóveis não individualizados acima, estão inventariados na Carta Municipal do Património.

Nos projectos propostos esta riqueza patrimonial, que tem de ser tida em conta como

ABA

Conjunto, é ignorada isolando-se alguns edifícios supostamente de maior valor, propondo-se, sem critérios rigorosos e sem que tenha havido um estudo suficientemente desenvolvido, nomeadamente de análise arqueológica do edificado, a reconversão da Colina de Santana e não a sua salvaguarda. Avança-se, inclusivamente, com a proposta de demolição de inúmeras construções, destruindo-se assim a coerência, e o sentido patrimonial do conjunto formado pelos vários conventos/hospitais e restante património localizado na envolvente. Consideramos, assim verificar-se a violação do próprio Regulamento do Plano Director Municipal de Lisboa, eficaz, que, no seu artigo 27º refere concretamente *"As intervenções em conjuntos arquitetónicos da Carta Municipal do Património devem respeitar quer a morfologia e as estruturas urbanas na sua interligação com o território envolvente, quer as características arquitetónicas substanciais dos imóveis que contribuem para a continuidade urbana, incluindo a morfologia, a volumetria, a altura das fachadas, o cromatismo e os revestimentos"*. Ou ainda *"Deve ser privilegiada a conservação do edificado para a preservação da identidade cultural e histórica da cidade, assente numa lógica de conservação não apenas de bens isolados da Carta Municipal do Património, mas também dos edifícios de acompanhamento que com eles compõem uma unidade urbana"*.

A CML estabeleceu como novo objectivo estratégico no seu Plano Director Municipal e não só para estas as zonas consolidadas da cidade a promoção da REABILITAÇÃO, ora TODOS estes projectos ao proporem a demolição de um elevado número de edifícios perfeitamente funcionais em termos de estruturas e de estado de conservação para permitir a sua substituição com a construção de novas arquitecturas conforma uma estratégia que é essencialmente de RENOVAÇÃO URBANA, colidindo frontalmente com os objectivos estratégicos do actual PDM.

Acresce a repetição, agora muito agravada pela dimensão do que se propõe, de um erro urbanístico recorrente: o de se retirar emprego e serviços de zonas carenciadas, para oferecer ainda mais habitações de luxo em bairros onde abundam excepcionais edifícios habitacionais antigos e degradados à espera de reabilitação. O serviço eminentemente público destes lugares excepcionais e destas instituições torna-se agora pretexto para um processo de segregação social, baseado na privatização de antigos espaços e cercas conventuais que, apesar de todas as transformações, os hospitais ainda preservaram até aos dias de hoje, pois, ao contrário do que agora se propõe, essa refuncionalização dos usos não veio colocar em causa as suas características fundamentais.

De notar que todos estes impactes, quer em termos patrimoniais como paisagísticos ou até socioeconómicos nunca foram avaliados no seu todo, tendo em conta os vários loteamentos, como seria obrigatório quer em termos da legislação nacional, como iremos referir mais à frente, como das normas internacionais sobretudo quando está em causa uma zona desta sensibilidade e riqueza patrimonial, senão vejamos:

- Em termos paisagísticos a proposta desenvolvida no seu todo compreende uma intervenção profunda numa área sensível e observável a partir dos pontos mais relevantes da capital bem marcada pelas valências de uma paisagem antropizada ao longo de milhares de anos. De facto, esta área, que acompanha uma das cumeadas do sistema colinar de Lisboa, destaca-se pela sensibilidade visual e ambiental, inerente à posição estratégica que ocupa dentro de uma das principais bacias visuais de Lisboa e como limite de subsistemas hidrográficos complexos que suportavam terrenos marginais, em tempos de excelência agrícola.

- A localização excepcional justificou a implantação de antigos paços e conventos e a delimitação de vastas cercas, objecto de diversos tipos de ocupação ao longo dos últimos séculos mas que, na maior parte dos casos, permaneceram, para, agora com estes loteamentos, se projectar a sua profunda afectação, por vezes com significativa destruição. Esta implantação prolongada no tempo, baseou-se em processos de continuidade que evitaram rupturas sociais, económicas e urbanísticas profundas, privilegiando a sucessão de usos compatíveis com a capacidade de carga desta zona e a manutenção de dinâmicas essenciais à respectiva subsistência.

- A sensibilidade desta área atraente para promotores imobiliários do presente, mas respeitada por agentes e actores do passado, condicionou usos demasiado impactantes,

suportando e aferindo a identidade da Colina de Santana, a prevalência dos sistemas da paisagem e a integridade de valores patrimoniais e ambientais em presença, como resultantes do contributo de várias épocas. É neste contexto, que se observa a subsistência de uma matriz urbana, marcada por uma estrutura verde relevante e que distingue a Colina de Santana dos modelos de ocupação contíguos, mais densos e menos consentâneos com a actual perspectiva de ordenamento sustentável, tal como os que agora se querem impor com as operações urbanísticas em causa.

Ala

São múltiplas as valências desta paisagem urbana que integra os antigos conventos/hospitais, num contexto de sensibilidade óbvia que justifica abordagens pluridisciplinares fundamentadas e complexas. Estudos e projectos como estes deveriam ter incluído justificações e alegações elaboradas na perspectiva da salvaguarda da identidade de imóveis e de preservação da integridade de valores patrimoniais e ambientais em presença. Pelo contrário, as justificações e alegações apresentadas, revelam-se destituídas de um fundamento credível, replicando modelos urbanísticos ultrapassados, baseados numa atitude desesperada de rentabilização de áreas urbanas e não numa abordagem integrada, nas quais as múltiplas componentes da paisagem urbana se assumam como relevantes a médio e longo prazo.

Analizados no seu todo como deveria ter sido feito, os impactes dos quatro loteamentos são de grande magnitude, negativos e irreversíveis, podendo desde já referir-se o seguinte: a imposição de uma nova matriz, baseada em processos de ruptura colocará em causa, definitivamente, a manutenção das características da Colina de Santana e áreas envolventes, potenciando de forma indelével a respectiva descaracterização; a alteração de edifícios e a imposição de novas volumetrias induzirão a alterações profundas na imagem da cidade, comprometendo a qualidade visual das bacias envolventes, nas quais se inscreve o centro de Lisboa; a solução preconizada tem subjacente a homogeneização social selectiva e a imposição de um modelo que se sobreporá a uma realidade baseada na miscigenação e na subsistência do comércio local; as opções projectuais interferirão com a realidade local promovendo nomeadamente alterações ao regime hidrológico e hidrogeológico, reduzindo a permeabilidade de solos, condicionando o conforto ambiental, acentuando fenómenos críticos e contribuindo para eventos de periculosidade óbvia como cheias, temperaturas extremas, etc.

Especificamente sobre o **Hospital Miguel Bombarda**, encontram-se apenas classificados como Conjunto de Interesse Público,* desde 2010, o Balneário D. Maria II e o Pavilhão de Segurança (8ª Enfermaria). Dado o valor inestimável do Hospital no seu conjunto considera-se que, tal como na Carta Municipal do Património, esta classificação devia ser consideravelmente alargada, integrando as estruturas do antigo Convento de São Vicente de Paula (século XVIII), mais conhecido como Convento de Rilhafoles, posteriormente adaptado a hospital para doentes mentais (o primeiro em Portugal). Apesar do referido quanto à ampliação da classificação, a própria Portaria de classificação como CIP refere no seu Anexo I que a ZEP visou salvaguardar o enquadramento do conjunto classificado tendo em conta a evolução do espaço quinta/convento/hospital, incluindo os restantes edifícios deste, sua relação com urbano envolvente, nomeadamente o enfiamento visual e os pontos de vista relevantes para a sua preservação e salvaguarda da autenticidade do conjunto. Verifica-se, assim, que este importante objectivo da ZEP é completamente contrariado com a pretensão de construir seis torres de 8 a 12 pisos de altura!

De facto, o projecto que se prevê agora para o Convento/Hospital Miguel Bombarda apresenta um impacte patrimonial e paisagístico muito negativo. A opção morfo-tipológica por bandas de edificação contínua, de significativo volume, perturba decisivamente a excepionalidade e a prevalência da leitura do conjunto classificado. Este excessivo protagonismo assume-se como proposta de renovação urbana (não de reabilitação urbana), aqui com ironia risível, propondo o seu autor como referência San Gimignano – uma cidade medieval onde a luta pela afirmação da primazia e da representatividade social de determinadas famílias abastadas levou à construção de casas-torres, cada uma mais alta do que a outra – na verdade encobrimdo uma solução morfológica absolutamente ultrapassada, de blocos-torres sobre novos arruamentos estranhos e artificiais, mais próprios de um desenho Moderno – o de má memória – do que de um desenho urbano que se enquadre nos essências paradigmas ecológicos e para resolução dos problemas que defrontamos no

século XXI.

Alguns estudos já provaram também que a reabilitação das antigas enfermarias – algumas delas verdadeiramente notáveis e com morfologias muito próximas do desenho dos pátios e vilas de Lisboa do fim do século XIX e início do século XX – mesmo para adaptação a outras funções, permitiria conseguir praticamente o mesmo número de metros quadrados que o que se alcança com esta proposta estranha a Lisboa, alienada de uma compreensão e percepção atenta da sua essencial cultura urbana, em prol de um atrevimento “de autor”.

Acresce que um dos valores essenciais do conjunto é o extraordinário panóptico, um pavilhão de alta segurança que é um marco essencial do modernismo português, cujo valor essencial é exactamente esse centralismo e separação “do mundo de fora”, agora alterada porque o essencial isolamento do grande arco azul do céu, fica agora perturbado pela intrusão das “torres de San Geminiano”. Resultado: uma afectação do valor essencial que justificou a classificação deste panóptico.

Apesar das considerações morfo-tipológicas, de escala e formais avançadas, importa referir que, quer nos termos do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, quer nos termos da Lei de Bases do Património, uma transformação fundiária desta magnitude, com alterações de uso, modificação e demolição de imóveis, afectando directamente património classificado ou zonas de protecção, pressupõe a existência de um Plano que a sustente. Pela sua dimensão e impacto na Cidade não é admissível que uma transformação desta ordem não tenha sido expressamente prevista no Plano Director Municipal revisto em 2012, o que coloca também em causa própria legalidade da mesma.

Por outro lado, uma vez que o artigo 53º da Lei n.º107/2001, que prevê que a classificação *«de monumentos, conjuntos ou sítios (...) obriga o município, em parceria com os serviços da administração central ou regional autónoma responsáveis pelo património cultural, ao estabelecimento de um plano de pormenor de salvaguarda para a área a proteger»*, se encontra já regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro (artigos 63º e seguintes) é inequívoca a exigibilidade do Plano de Pormenor de Salvaguarda.

Para além destes aspectos, como já referido, o projeto de loteamento em apreço viola directamente o Regulamento do PDM (RPDM). O Regulamento do Plano integra uma Carta Municipal do Património que inclui os imóveis classificados ou em vias de classificação e *«outros bens culturais imóveis que revestem especial interesse (...) identificados no Anexo III»* (artigo 26º n.º3 do RPDM). As intervenções nos imóveis e conjuntos identificados na Carta Municipal do Património (património classificado, em vias de classificação e outro património) regem-se pelos artigos 27º e seguintes do RPDM:

O artigo 27º estabelece os princípios orientadores, das intervenções, dispondo que:

«As intervenções em conjuntos arquitetónicos da Carta Municipal do Património devem respeitar quer a morfologia e as estruturas urbanas na sua interligação com o território envolvente, quer as características arquitetónicas substanciais dos imóveis que contribuem para a continuidade urbana, incluindo a morfologia, a volumetria, a altura das fachadas, o cromatismo e os revestimentos»; «Deve ser privilegiada a conservação do edificado para a preservação da identidade cultural e histórica da cidade, assente numa lógica de conservação não apenas de bens isolados da Carta Municipal do Património, mas também dos edifícios de acompanhamento que com eles compõem uma unidade urbana»; «A intervenção em bens da Carta Municipal do Património deve respeitar o critério da autenticidade, no reconhecimento de cada época de construção». Mais dispõe que «os objetivos de conservação e valorização a longo prazo e o critério de autenticidade previstos nesta secção para as intervenções em imóveis e conjuntos da Carta Municipal do Património abrangem quer o exterior, quer os seus espaços interiores, tanto em áreas comuns, como em áreas privadas» (nº5 do artigo 27º) e que «a adaptação a novas funcionalidades deverá ter em conta o significado histórico do imóvel ou do conjunto, o estudo estrutural do edificado, a compatibilização de materiais e a utilização de uma linguagem arquitetónica que promova a harmonização com a envolvente».

Estas normas são, pelo que se constatou da consulta efectuada, amplamente violadas pelos loteamentos propostos.

Por outro lado, embora o RPDM admita a demolição total ou parcial de imóveis constantes

da Carta Municipal do Património, sujeita a mesma a determinadas condições, prevalecendo para os imóveis classificados, em vias de classificação e respectivas zonas de protecção, as regras previstas na legislação própria.

As condições são as seguintes: situações de ruína eminente ou de edifícios não passíveis de recuperação ou reabilitação em razão de incapacidade estrutural ambas atestadas por vistoria municipal (que não se verificam) ou ainda a demolição *«para valorização do imóvel ou do conjunto em que se insere, através da supressão de partes sem valor arquitetónico e histórico»*. Quanto a esta última condição é evidente, sob pena de contradição interna do regulamento do plano, que não podem considerar-se *«partes sem valor arquitectónico ou histórico»* do imóvel ou do conjunto, os elementos do imóvel, ou os imóveis de um conjunto, que constem identificados, individualmente, na Carta Municipal do Património. Assim, sendo não se verifica também esta condição.

Fora destas condições a demolição tem de ser considerada de *«relevante interesse urbanístico em plano de urbanização ou de pormenor ou em unidade de execução»*. Inexistindo plano de urbanização, plano de pormenor, eficazes, ou unidade de execução com aquela previsão, isto é, que considere as demolições previstas de relevante interesse urbanístico e estando as mesmas previstas no projeto de loteamento, não pode o mesmo ser considerado viável (isto é, não pode ser deferido o pedido de informação prévia), sob pena de violação do Plano e, consequentemente, de nulidade do acto.

Independentemente do referido, a intervenção (mesmo que fosse possível nos termos da alínea d) do n.º1 do artigo 29º do RPDM) contraria os objectivos definidos para a UOPG7-Centro Histórico, que, para a área em causa, é *«valorizar o conjunto urbano singular Campo dos Mártires da Pátria»* (artigo 81º do RPDM).

Lisboa, 12 de Julho de 2013

Assinatura

João Paulo Ramalho Mendes